



PARECER JURÍDICO N. 727/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – 027/2025

**RECORRENTE: COMERCIAL POTOALEGRENSE DE MÁQUINAS
CALCULADORAS LTDA**

RECORRIDA: COMPALESSINFORMÁTICA LTDA

Trata o presente expediente de análise exclusiva da interposição de Recurso Administrativo no processo licitatório em epígrafe, que tem como **objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução corporativa de locação de equipamentos e outsourcing de impressão, para atender a demanda do Município de Taquari - RS.**

I – DAS PRELIMINARES

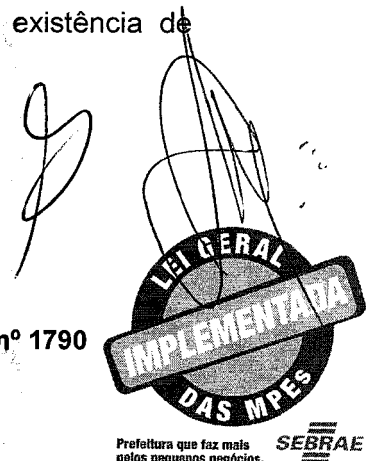
Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente insurge-se em relação da classificação da recorrida sob a alegação de que a mesma não comprovou a existência de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





assistência técnica autorizada dos fabricantes dos produtos constantes dos itens 01, 02 e 03, sendo tal providência de caráter de absoluta essencialidade.

Alega, ainda, que em relação ao item 9 é exigido equipamento pistola leitora de QR Code o que não deixa espaço para leitores de características divergentes da modalidade pistola, no entanto a Recorrida cotou o equipamento NETUM modelo C750 2DR Wireless Barcode Scanner, do qual maliciosamente não juntou catálogo técnico, eis que o mesmo diverge do solicitado para o objeto licitado quanto a unidade leitora de código QR.

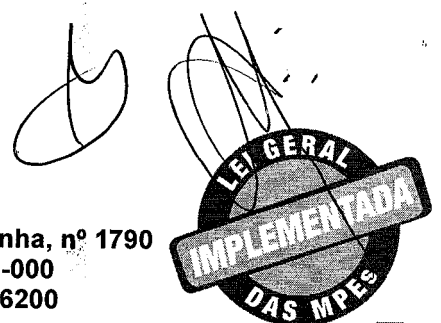
Ao final requer a desclassificação da Recorrida e a consequente a para adjudicação em seu favor, na condição de 2ª colocada no pregão.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Recorrida, por sua vez alega que a declaração emitida especificamente para este certame foi objeto de análise pela Comissão de Licitação e a Equipe Técnica de Apoio, os quais entenderam não haver qualquer necessidade de diligências ou motivos que justificassem eventual desclassificação, buscando afastar quaisquer dúvidas apresentou juntamente com o recurso::

Declaração da Brother atestando nossa condição de parceiro autorizado para comercialização e assistência técnica de seus equipamentos (ANEXO I);

Certificado de Treinamento Técnico emitido pela Brother em favor do nosso colaborador Luan Alberto Torres Longaray, CPF nº 035.548.110-33, em treinamento realizado de forma





presencial na data de 14 de maio de 2025 que comprova a capacitação técnica junto ao fabricante (ANEXO II).

Quanto ao leitor assevera a Recorrida que o mesmo é compatível com leituras de códigos de barras do tipo Interleaved 2 of 5, que inclusive a equipe técnica de apoio, encontrou tal informação, tanto que classificou a proposta como válida. Quanto ao formato do produto relata que: *“O fato do produto NETUM C750 ser mais compacto em relação a outros modelos, constitui uma vantagem do produto, especialmente diante da exigência editalícia de alcance de até 100 metros via tecnologia 2.4Ghz, característica muito comum em almoxarifados e áreas de expedição de material. Fica claro que um equipamento compacto, desde que atenda a todas as características (o que é o caso) proporciona maior mobilidade, sobretudo em deslocamento entre setores, tendo vantagem em relação a modelos mais pesados e/ou volumosos.”*

Ao final requer o indeferimento integral da peça recursal apresentada, com a consequente manutenção da empresa COMPALESS como vencedora do certame, por ter atendido de forma plena a todos os requisitos editalícios.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Primeiramente, há que se dizer que a Administração Pública e os licitantes estão adstritos as regras editalícias, segundo prevê o Princípio da Vinculação ao Edital esculpido no art. 5º. da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade,



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

...mudando.
...já melhorando.

TAQUARI

da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O item 10.12. ao tratar da qualificação técnica exigiu que a licitante comprovasse assistência técnica autorizada dos fabricantes:

10.12 Qualificação Técnica: 10.12.1. Comprovação de que a licitante é assistência técnica autorizada do(s) fabricante(s), exclusivamente para os seguintes itens: Item 01, Item 02 e Item 03.

A Recorrida apresentou declaração firmada pela **BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA** e pela **EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO - BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA

"Em atenção à solicitação formulada por COMPALESS INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 23.105.763/0001-00, com sede na Av. Agostini nº 67, bairro: Navegantes - Porto Alegre/RS, a Brother International Corporation do Brasil Ltda., com sede na Av. Paulista, 854, 15º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 62.202.189/0001-52, declaramos para os devidos fins que tal empresa solicitante é uma das revendas autorizadas Brother, em caráter não exclusivo, e está apta a comercializar produtos originais da marca "Brother" que tenham sido regularmente importados e, portanto, devidamente introduzidos no mercado nacional pela Brother International Corporation do Brasil Ltda e/ou que tenham sido fabricados diretamente pela Brother International Corporation do Brasil Ltda., incluindo os equipamentos, suprimentos, peças e acessórios originais dos modelos ADS4700W, D00V9X001, DCPL5512DW, DR3602, HLL5212DW, PTP950NW, TN3662XLSBR e TZESM961 da marca "Brother". Declaramos ainda, na forma da Lei, que possui programa de manufatura reversa para suprimentos consumíveis e que realiza o processamento e destinação final dos mesmos de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE



acordo com o disposto no Art. 33, inciso VI e parágrafos 3o e 6o, da Lei N.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). A COMPALESS INFORMATICA LTDA., CNPJ 23.105.763/0001-00 é responsável pela coleta dos suprimentos consumíveis e participa do programa de manufatura reversa BROTHER, reforçando a participação ativa da empresa no processo de sustentabilidade ambiental.”

- grifo nosso-

Não há como não entender o fornecimento de equipamentos, suprimentos, peças e acessórios originais dos modelos ADS4700W, D00V9X001, DCPL5512DW, DR3602, HLL5212DW, PTP950NW, TN3662XLSBR e TZESM961 da marca “Brother, como não sendo assistência técnica autorizado, tanto é verdade que em sede recursal, a Recorrida juntou uma declaração mais específica (datada de 24 de setembro de 2025), que põe por terra quaisquer dúvidas: **“...estando apta a treinar para uso e a prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos originais da marca Brother”**

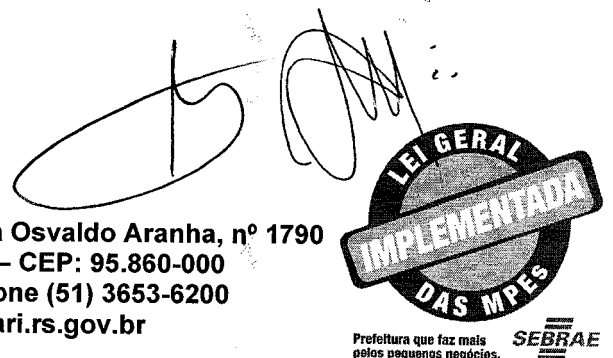
Pensar diferente disso é ir contra aos princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade.

DECLARAÇÃO - EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

“A EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Avenida Tucunaré 720 – Barueri – SP, inscrita sob o CNPJ nº 52.106.911/00003-63 e Inscrição Estadual nº 206.088.996-116, - Declara que a empresa COMPALESS INFORMATICA EIRELI., CNPJ nº 23.105.763/0001-00, com sede na Av. Agostini nº 67, bairro: Navegantes - Porto Alegre/RS é sua Revenda Autorizada e está apta a comercializar e dar suporte técnico (assistência técnica autorizada e que possui equipe técnica com capacitação para atendimento dos equipamentos propostos e do software ofertado) a toda linha de equipamentos, sistemas, partes e peças e suprimentos originais de fabricação EPSON.”



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

...mudando.
...melhorando.

TAQUARI

- grifo nosso -

Quanto a alegação de que o produto ofertado para o item 9 não atende as exigências editalícias, cabe dizer que a Pregoeira e a Equipe de Apoio se socorreram do conhecimento do Coordenador de Informática, Carlos Henrique da Silva, que: **“...atestou que a marca e modelo ofertados, NETUM / C750 2D WIRELESS BARCODE SCANNER, atendem às especificações do edital e termo de referência...”**

Portanto, a Recorrida cumpriu na íntegra as exigências editalícias, tendo sido acertada a decisão da Pregoeira, Alessandra Reis da Silveira, que auxiliada pela equipe de apoio e por técnico da área de informática, que assim se manifestou:

“Decorridos os prazos para apresentação das razões de recurso e contrarrazões no presente certame, verificou-se que: 1) a empresa COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA, confirmou a intenção apresentada na sessão de 26/09/2025, interpondo recurso a fase de proposta/habilitação contra a decisão que declarou a empresa COMPALESS INFORMÁTICA LTDA vencedora do certame; 2) a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões no prazo estabelecido.

Dessa forma, passa-se a manifestação da Pregoeira e Equipe de Apoio, com observância ao prazo estabelecido no edital.

Após a análise das razões de recurso, bem como das contrarrazões apresentadas, a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem por manter a decisão proferida na sessão de julgamento, considerando que:

1) com relação ao produto ofertado para o item 9: ressalta-se que as especificações do produto foram analisadas pelo responsável técnico, que atestou que a marca e modelo ofertados, NETUM / C750 2D WIRELESS BARCODE SCANNER, atendem às especificações do edital e termo de referência, razão pela qual o mesmo foi aceito pela Pregoeira e Equipe de Apoio;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.

SEBRAE



2) com relação à qualificação técnica, especificamente quanto a comprovação exigida no item 10.12.1: a empresa apresentou uma declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos, em que o mesmo afirma que a COMPALESS é revenda autorizada da Brother, entendendo a Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante análise do responsável técnico, de que a referida autorização por consequência se estende à assistência técnica, razão pela qual julgou-se atendida a exigência do item.

Ressalta-se que nesta questão, caso houvesse alguma dúvida por parte do município, poderia a Pregoeira e Equipe de Apoio diligenciar, com base no disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, solicitando complementação ao documento apresentado, todavia, não se julgou necessário, uma vez que o entendimento foi unânime. Não obstante, a recorrida, em suas contrarrazões, como forma de sanar qualquer dúvida com relação a sua qualificação, anexou ao processo declaração expressa do fabricante, ressaltando que a recorrida está apta a treinar para uso e a prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos originais da marca Brother 1D e anexou, ainda, certificado de treinamento técnico conferido pela Brother a um colaborador da empresa, com data de maio de 2025, comprovando a capacidade técnica junto ao fabricante.

Tem-se, assim, que os documentos apresentados em sede recursal vêm apenas corroborar o entendimento da Pregoeira e Equipe de Apoio, que entendem, salvo melhor juízo, por ratificar sua decisão.

Dessa forma, em cumprimento ao disposto no item 11.3 do edital, uma vez mantida a decisão pela Pregoeira e Equipe de Apoio, remete-se o processo à autoridade superior para análise e julgamento do recurso interposto."

Ademais, o processo licitatório cumpriu com seu objetivo precípuo, que é a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.





V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo **RECORRENTE** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter a habilitação e classificação da empresa **COMPALESSINFORMÁTICA LTDA.**

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 15 de outubro de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

DE ACORDO

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal
CPF: 562.144.300-44

